



REGIMENTO GERAL

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARTROSCOPIA E TRAUMATOLOGIA DO ESPORTE – SBRATE
CNPJ 53.023.875/0001-75

Artigo 1º - Este Regimento Geral regula o funcionamento da **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARTROSCOPIA E TRAUMATOLOGIA DO ESPORTE - SBRATE**, (neste REGIMENTO referida apenas **SBRATE**), de acordo com as competências fixadas no Estatuto Social da entidade.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral da SBRATE a aprovação deste Regimento e de suas alterações, quando apresentadas pela Comissão de Estatuto e Regimento da SBRATE.

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO CREDENCIADOS SBRATE

Artigo 2º - O credenciamento de serviços de treinamento em trauma do esporte – SBRATE obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Ter 2 membros titulares quites da SBRATE (OMBRO E JOELHO) como responsáveis (pelo menos 5 anos) e terem ambos participado de 2 dos 3 últimos congressos da SBRATE;
- b) Manter em funcionamento um ambulatório de trauma do esporte;
- c) Realizar cirurgias relacionadas à área de traumatologia desportiva ou possuir médicos-referência, com título especialista em ortopedia pela SBOT para realizá-las, abrangendo as articulações do ombro e joelho e se possível cotovelo, punho, quadril, tornozelo e mão, incluindo procedimentos videoartroscópicos nessas articulações;
- d) Realizar publicações científicas em revistas indexadas nacionais, incluindo RBO e internacionais.

Parágrafo 1º - Cirurgiões de ombro e joelho necessariamente precisam ser membros quites da SBRATE.

Parágrafo 2º - Ao final do curso do “R4” de serviços de trauma do esporte, o aluno que concluiu e quiser se filiar à SBRATE deve ser chancelado pelos 2 membros da SBRATE responsáveis pelo curso

Artigo 3º - Os serviços de treinamento serão inscritos nas seguintes categorias:

- a) Serviços provisórios– Inscritos com critérios atendidos e 2 anos de período probatório incluindo visita de 2 representantes da SBRATE para avaliação do serviço, com despesas custeadas pelo solicitante;
- b) Serviços definitivos – Serviços que já oferecem residência de trauma esporte há pelo menos 5 anos. Inclui visita de 2 representantes da SBRATE para avaliação do serviço ao longo do ano de avaliação.

Parágrafo único: Serão oferecidas como contrapartida mínima ao médico em treinamento:

- I. Participação em 10 cirurgias videoartroscópicas de ligamento cruzado anterior (5 retiradas enxerto pelo residente) e realização de portais de artroscopia.
- II. Participação em 10 artroscopias do ombro e realização de 5 acromioplastias incluindo acesso à articulação e portais.

Artigo 4º - Os coordenadores e preceptores dos Serviços Credenciados deverão participar de reuniões periódicas organizadas pela SBRATE, bem como ter participação ativa nos Congressos CBRATE e também no Closed Meeting.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Artigo 5º. As Comissões, órgãos assessores da Diretoria, serão permanentes ou especiais.

Parágrafo 1º. As Comissões Permanentes têm sua constituição e atribuições estabelecidas neste Regimento Geral.

Parágrafo 2º. As Comissões Especiais, com funções transitórias, são indicadas pelo Presidente da SBRATE, podendo ser extintas a qualquer tempo.

Artigo 6º. As comissões permanentes deverão desenvolver suas atividades baseadas em suas atribuições e referendadas pela Diretoria da SBRATE. São elas:

I. Comissão de Educação Continuada (CEC) - Tem por objetivo a coordenação, planejamento, supervisão, pesquisa e atualização na educação continuada do membro da SBRATE, assim como o planejamento e o calendário dos eventos ortopédicos organizados pela SBRATE, suas regionais e pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) quando solicitado por ela.

Parágrafo 1º. A Comissão é composta por 9 (nove) membros titulares, indicados pelo presidente da SBRATE, e mais 1 (um) membro nato, que é o presidente da Comissão Científica do Congresso ou Closed Meeting da SBRATE, no exercício do mandato.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros indicados será de 3 (três) anos, de forma que 3 (três) membros serão indicados anualmente pelo presidente.

Parágrafo 3º. Qualquer membro da Comissão poderá ser reconduzido apenas uma vez.

Parágrafo 4º. O presidente da SBRATE indicará anualmente o presidente da Comissão dentre os seus membros titulares, podendo ocorrer uma recondução.

II. Comissão de Dignidade e Valorização Profissional - Tem por finalidade zelar pelo interesse profissional e pelo comportamento ético dos membros. A Comissão é composta por 9 (nove) membros, indicados pelo presidente da SBRATE, com mandato de 3 (três) anos, sendo renovados 3 (três) membros anualmente. O presidente da Comissão é indicado dentre os seus membros pelo presidente da SBRATE.

III. Comissão de Estatuto e Regimentos - Tem por finalidade analisar e opinar sobre os Estatutos e Regimentos da SBRATE. Deve ser composta por 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, de

forma que 1 (um) membro será indicado anualmente pelo presidente da SBRATE, podendo ser reconduzidos. O presidente da Comissão será indicado anualmente pelo presidente da SBRATE.

IV. Comissão de Comunicação Institucional - Tem por finalidade divulgar os assuntos gerais e científicos da SBRATE e deve ser composta por 9 (nove) membros, com mandato de um ano, a saber:

- a) Presidente da SBRATE;
- b) Primeiro Secretário da SBRATE;
- c) Primeiro Tesoureiro da SBRATE;
- d) Editor-chefe do Jornal da SBRATE, a ser indicado pelo Presidente da SBRATE;
- e) Editor-chefe do site da SBRATE, a ser indicado pelo Presidente da SBRATE;
- f) Quatro membros indicados pelo Presidente da SBRATE.

Artigo 7º. As Comissões Especiais com Funções Transitórias poderão ser criadas e extintas pela diretoria da SBRATE de acordo com sua conveniência ou situações específicas assim a exigirem, a qualquer tempo.

CAPÍTULO III DOS CONSELHOS

Artigo 8º - A SBRATE contará com Conselhos Científico e Consultivo.

Artigo 9º - O Conselho Científico será formado por 07 (sete) Membros associados indicados anualmente pelo presidente da SBRATE com mandato de um ano.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Científico auxiliar a Comissão de Educação Continuada - CEC em suas atribuições

Artigo 10 - O Conselho Consultivo será formado pelos 05 (cinco) últimos ex-Presidentes.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) reunir-se sempre que convocado pela diretoria;
- b) assessorar a diretoria na tomada de decisões, quando solicitado.

CAPÍTULO IV DOS CONGRESSOS

Artigo 11 - A SBRATE realizará:

- a) nos anos ímpares, o Congresso Brasileiro de Artroscopia e Traumatologia do Esporte – CBRATE, preferencialmente de acordo com o calendário da CEC/SBOT, sem prescindir da aprovação da CEC/SBOT.
- b) nos anos pares, o Closed Meeting, destinado exclusivamente aos membros fundadores e titulares da SBRATE quites com a tesouraria e alunos de Treinamento Avançado em treinamento nos serviços credenciados por ela.

Parágrafo 1º. O CBRATE e o Closed Meeting serão organizados pela Diretoria da SBRATE, competindo-lhes praticar todos os atos necessários à administração e gestão do evento.

Parágrafo 2º. Os Presidentes do CBRATE e da Comissão de temas livres serão indicados pelo Presidente eleito da SBRATE para o ano da realização do CBRATE.

Parágrafo 3º - O Presidente do Closed Meeting será indicado pelo presidente eleito da SBRATE para o ano de realização do evento.

Parágrafo 4º. A Comissão Científica do CBRATE será constituída pelos membros da CEC, cabendo a ela a escolha dos temas, relatores e moderadores da grade/programa e dos membros da Comissão de Temas Livres, com anuência da Diretoria da SBRATE.

Parágrafo 5º. A cidade na qual será realizado o Closed Meeting será escolhida com 2 (dois) anos de antecedência pela Diretoria da SBRATE eleita para o ano da realização do respectivo evento, durante o Closed Meeting.

Parágrafo 6º. A cidade na qual será realizado o CBRATE será escolhida com 2 (dois) anos de antecedência durante a Assembleia Geral do CBRATE, pela Diretoria da SBRATE eleita para o ano da realização do respectivo evento.

Parágrafo 7º. O presidente do CBRATE poderá formar uma comissão organizadora local composta por membros da SBRATE.

Parágrafo 8º. O presidente do CBRATE no ano do seu mandato não poderá se candidatar à presidência da SBRATE.

Parágrafo 9º. Tanto no CBRATE como no Closed Meeting, o Presidente da SBRATE do ano anterior ao respectivo evento será CONVIDADO DE HONRA e fará umas das palestras magnas.

Parágrafo 10. A Diretoria da SBRATE, juntamente com a Comissão Científica, poderá convidar outras entidades associativas para participação no Closed Meeting.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 12 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da SBRATE será realizada anualmente por voto direto e secreto, em assembleia geral que durará das 09h00 às 15h00, durante o Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia (CBOT) – promovido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia de Traumatologia – SBOT, podendo realizar-se de forma presencial ou remota.

Artigo 13 - A convocação será feita por meio de correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação conveniente aos associados, com indicação da data, horário para início e encerramento do processo eleitoral, com prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa dias) dias da data do pleito.

Artigo 14 - Somente terão direito de votar e serem votados para cargos da Diretoria os membros fundadores e titulares em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com a lista dos associados quites emitida pela Tesouraria da SBRATE.

Artigo 15 - A diretoria da SBRATE nomeará uma Comissão Eleitoral composta por três membros titulares, quites com a entidade, sem antecedentes ético-profissionais, sendo um coordenador e dois auxiliares.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Artigo 16 - São direitos dos membros titulares quites com a Tesouraria ficarem isentos dos pagamentos das anuidades da SBRATE nas seguintes condições:

- I. a partir do ano em que completarem 70 (setenta) anos de idade, desde que tenham contribuído por 15 anos de vínculo associativo efetivo e ininterrupto;
- II. em caso de aposentadoria por invalidez, em qualquer idade.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Artigo 17 - As penalidades aos associados serão relacionadas ao grau de gravidade da falta cometida e da repercussão dos danos perante a SBRATE, sem relação sequencial. São elas:

- I. Advertência: de natureza moral, por expediente reservado;
- II. Suspensão: em caso de falta grave, o associado terá seus direitos suspensos por até 30 (trinta) dias, sendo notificado por expediente, com publicação nos meios de comunicação da SBRATE;
- III. Expulsão: pena máxima em que o associado é afastado definitivamente do quadro associativo, sendo notificado por expediente, com publicação nos meios de comunicação da SBRATE ;
- IV. Exclusão por inadimplência: membros que deixarem de pagar 3 (três) anuidades - podendo ser readmitidos aos quadros da entidade após a regularização das pendências financeiras, mediante requisição formal e aprovação pela diretoria da SBRATE.

Artigo 18 - Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada após a conclusão do competente processo disciplinar, que obedecerá ao seguinte rito procedimental:

- I. Denúncia devidamente identificada e encaminhada à secretária geral da SBRATE;
- II. Encaminhamento da documentação à Comissão de Dignidade e Valorização Profissional para análise, verificação de provas apresentadas, realização de diligências e emissão de parecer conclusivo;
- III. Encaminhamento do expediente à Diretoria da SBRATE para proposição da penalidade, se comprovada a existência da infração;
- IV. Encaminhamento do expediente à Assembleia Geral para aplicação da pena ou apreciação de eventual recurso interposto pelo acusado.

Parágrafo 1º - A pena de expulsão suspende as atividades do indiciado até a análise final e referendo pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Diante de indícios de infração ao Código de Ética Médica, a Diretoria da SBRATE enunciará o fato ao Conselho Regional de Medicina do Estado de inscrição do associado acusado.

Artigo 19 - Anistias poderão ser concedidas pela diretoria da SBRATE, ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 20 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

JOÃO ALVES GRANJEIRO NETO
Presidente

SANDRO DA SILVA REGINALDO
Primeiro Secretário

Rosmari Aparecida Elias Camargo de Carvalho Campos
OAB/SP n. 152.535
Advogada